



31/07/2024 - 09:28:10	F. T.E.M. Emergencias Medicas Ltda	Documentação Item 0001: Pregoeiro(a), já anexamos a Proposta Readequada e a Documentação de Habilitação.
31/07/2024 - 09:28:26	Pregoeiro	O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos exigidos para habilitação, por meio do sistema, em formato digital, prazo de 2 (duas) horas. O prazo de envio é até às 11:26 do dia 31/07/2024
31/07/2024 - 09:29:41	F. T.E.M. Emergencias Medicas Ltda	Documentação Item 0001: Ciente, já foram anexados.
31/07/2024 - 14:02:56	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor T.E.M. Emergencias Medicas Ltda.
31/07/2024 - 14:03:51	Sistema	A habilitação do item 0001 foi revertida.
31/07/2024 - 14:03:51	Sistema	Motivo: Foi habilitada antes de ser dado o prazo de recurso.
31/07/2024 - 14:04:29	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor T.E.M. Emergencias Medicas Ltda.
31/07/2024 - 14:04:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 31/07/2024 às 14:34.
31/07/2024 - 14:09:58	Sistema	O fornecedor GLOBAL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
31/07/2024 - 14:56:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:30 do dia 31/07/2024.
31/07/2024 - 14:56:06	Sistema	Motivo: Comprovar que a empresa esta localizada a 70 km aproximadamente do município de São João Batista, exigencia solicitada no termo de referencia.
31/07/2024 - 14:56:52	Pregoeiro	O presente Termo de Referência, tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado no Estudo Técnico Preliminar 13 ETP acostado aos autos, visando a futura contratação de empresa para chamados de ambulância completa, com motorista e demais despesas inclusas, em regime de chamados por um dia completo, num raio máximo de 70km do município de São João Batista, SC, para que num prazo máximo de 1hr (uma hora) consiga atender quando for solicitado, por meio do Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João Batista, SC. A empresa T.E.M EMERGENCIAS MEDICAS deve comprovar atende o exigido no termo de referência em relação a sua localização com o município de São João batista, o endereço apresentado no CNPJ fica a mais ou menso 520 km de distancia, a fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes. O prazo de envio é até às 15:30 do dia 31/07/2024
31/07/2024 - 15:07:11	F. T.E.M. Emergencias Medicas Ltda	Documentação Item 0001: Boa tarde Pregoeiro! A empresa possui filial na cidade de Balneário Camboriú/SC, na Rua 700, nº 71, bairro Centro, CEP: 88330-618, conforme consta no Contrato Social apresentado (página 4) local que partirá ambulância situada a 50 km de distância..
31/07/2024 - 15:48:22	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
31/07/2024 - 15:48:22	Sistema	Intenção: Solicito itenção de recurso, empresa ganhadora T.E.M. EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, consta em recuração judicial ! existem acordão referente a empresas em recuperação judicial participar do processo licitatorio.
31/07/2024 - 15:48:26	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
31/07/2024 - 15:48:26	Sistema	Intenção: Intencionamos recurso com relação a habilitação da TEM, uma vez que ao tentar emitir a CND Federal da empresa, esta não é gerada, sendo assim sua atual condição é IRREGULAR. Além disso, o edital prevê que a empresa tenha sede num raio de 70KM da Prefeitura. Nos documentos apresentados, a empresa só demonstrou ser sediada em Porto Alegre, não atendendo ao que foi requisitado no objeto da licitação.
31/07/2024 - 15:51:47	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 05/08/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 08/08/2024 às 23:59.
31/07/2024 - 15:51:48	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 05/08/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 08/08/2024 às 23:59.
02/08/2024 - 09:52:34	Sistema	O fornecedor GLOBAL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.
06/08/2024 - 11:27:14	Sistema	O fornecedor T.E.M. Emergencias Medicas Ltda - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0001.

Augusto Correia Junior

Pregoeiro

Ademilson José dos Santos Pzenicka

Apoio

Quelvin Inácio Wisintainer

Apoio





**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA/SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 004/FMS/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/FMS/2024  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Fundo Municipal de Saúde de São João Batista**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA

**GLOBAL EMERGÊNCIAS MÉDICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.613.126/0001-04, localizada na Rua Francisco Jacinto de Melo, 1360, bairro Areias, São José/SC, vem respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da indevida habilitação da empresa **T.E.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas.

## **I. DOS FATOS**

Em 31/07/2024 foi realizada sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº **30/2024**, onde após a disputa dos lances, a empresa **T.E.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA** foi inequivocadamente habilitada.

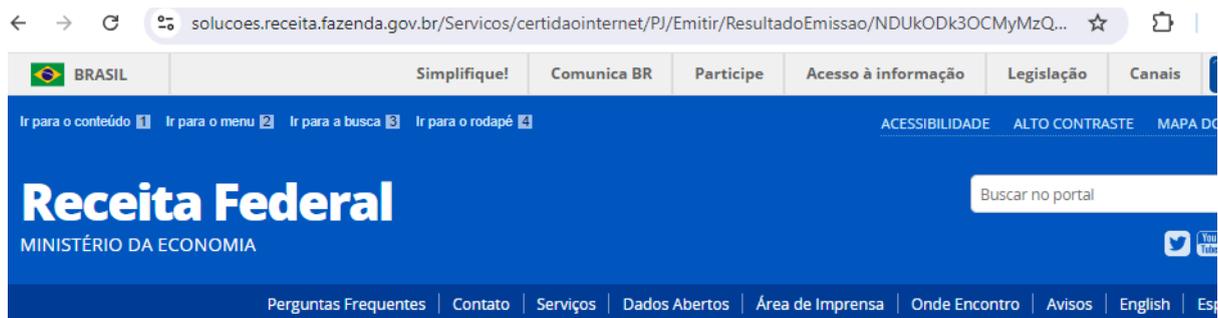
Justificaremos a indevida habilitação conforme fatos expostos a seguir.

## II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### II.I DA REGULARIDADE FISCAL

Ao tentarmos emitir a CND Federal atualizada da recorrida, pelo site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir> temos como retorno a seguinte mensagem:

“As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 10.957.507/0001-91 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.”



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 10.957.507/0001-91 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a [página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova consulta](#)

[Avaliar](#)

Esta mensagem só aparece quando há alguma irregularidade fiscal, seja atraso no pagamento de taxas ou entrega de declarações.

Caso estivesse em dia, apareceria a certidão corretamente, com a mensagem “A certidão foi emitida com sucesso para o CNPJ 38.613.126/0001-04.”, que é o CNPJ da recorrente.

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

A certidão foi emitida com sucesso para o CNPJ 38.613.126/0001-04. Por favor, verifique se o arquivo PDF da certidão foi apresentado ou se houve download no navegador.

[Nova consulta](#)

[Avaliar](#)

Portanto, ainda que a empresa tenha um certificado anterior com data de validade vigente, a sua condição atual é **IRREGULAR**. Logo, a empresa descumpre o **item c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;**

É dever do pregoeiro inabilitar a empresa, uma vez que esta não está em dia com a Receita Federal.

Situação semelhante foi tratada no [ACÓRDÃO 6571/2012 - SEGUNDA CÂMARA](#), onde foi decidido que:

8. Além disso, agravando a situação, tem-se que a certidão apresentada pela representante, emitida em consonância com a Lei nº 12.440/2011, segundo o qual as CNDT têm validade de 180 dias, **encontrava-se plenamente válida à época da fase de habilitação do certame.**

19. Restaria apurar, então, eventual exacerbação do pregoeiro relativamente à inabilitação da embargante.

20. Todavia, é de se reconhecer que tal ato foi praticado com base em orientação expedida pelo MPOG, certamente pautada na necessidade de não se pôr em risco o interesse público, a partir da confirmação da regularidade trabalhista do licitante à época da fase de habilitação do certame. Todavia, não se pode olvidar que o prazo de validade conferido às CNDT pela Lei nº 8.666/1993 é de 180 dias.

23. É que, após a obtenção de uma CNDT, **eventuais débitos podem ser lançados contra a empresa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas** – no qual constam as pessoas físicas e jurídicas que são devedoras inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva –, após decorrido o prazo de 30 dias para sua regularização, **alterando a sua situação para inadimplente** perante a Justiça do Trabalho, não obstante a existência de certidão válida obtida anteriormente atestando o contrário.

24. **Assim ocorreu no caso ora apreciado:** a CNDT apresentada pela empresa Confiança Mudanças e Transportes Ltda. em 27/3/2012 foi emitida em 1º/2/2012, com validade até 29/7/2012; todavia, a essa época, sua situação já tinha se alterado, conforme certidão obtida pelo pregoeiro em 30/3/2012, em que constou a existência de dezoito débitos trabalhistas, dos quais três estavam garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

‘5. Entende-se que a apresentação da CNDT não deve ser considerada como uma obrigação puramente formal, de mera 'apresentação da documentação atinente a sua regularidade trabalhista', mas como a comprovação do atendimento efetivo da exigência prevista em lei para a contratação com a Administração Pública, quanto à regularidade em relação às obrigações trabalhistas, **requisito este que inclusive deve ser mantido pelo**

**contratado não apenas durante a fase de habilitação, mas durante toda a execução’.**

7. Dessa forma, ainda que o licitante já tenha apresentado CNDT, **nada impede que o administrador público expeça nova certidão, atualizada**, para aferir a regularidade trabalhista do licitante, sem que se possa falar em violação à lei ou à segurança jurídica. O contrário seria admitir-se o privilégio da formalidade sobre o conteúdo, tornando absoluta a presunção relativa da certidão (...)

39 Portanto, concluo, mais uma vez, que se mostrou acertado o ato do pregoeiro de emitir nova CNDT com vistas a **confirmar a regularidade trabalhista da empresa licitante, para fins de habilitação ao certame.**

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1157920129.PROC/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>

O caso discutido acima é muito semelhante ao apontado aqui, diferindo apenas entre CNDT e CND Federal.

Mesmo que a licitante tenha apresentado uma certidão com validade ainda vigente, não se pode ignorar a condição **ATUAL** da empresa. Tanto é que para cada ordem de serviço emitida, conforme prevê o edital, sempre devem ser exigidas as certidões, ou seja, nunca pode ser ignorada a condição fiscal da empresa

#### 18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, dos documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal no 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União**; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); (grifo nosso)



Portanto, deve o pregoeiro inabilitar a empresa **T.E.M EMERGÊNCIAS MÉDICAS** por não cumprir o edital.

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente instrumento, a fim de que se proceda com a seguinte ação:

- 1) Seja revertida a decisão que habilitou a empresa **T.E.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, sendo esta declarada INABILITADA, e seja declarada vencedora a empresa **GLOBAL EMERGÊNCIAS MÉDICAS**, prosseguindo o certame para sua devida adjudicação e homologação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José, 02 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **CLAUDIR FERREIRA**  
Data: 02/08/2024 09:34:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GLOBAL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**  
**CLAUDIR FERREIRA**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**  
**CPF 036.176.209-73**